



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01509/2020

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA DE LAZER.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os *playgrounds* instalados em parques, clubes, área de lazer, públicos ou privados, no Município adequados ao uso de crianças com deficiência.

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças capacitadas, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ABNT.

§ 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os *playgrounds* deverão disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado.

§ 3º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma prioritária pelo Poder Executivo.

§ 4º As áreas privadas de lazer terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 2º As áreas de recreação infantil, citadas na presente Lei Municipal, deverão fixar placas indicativas aos dispostos da LEI MUNICIPAL Nº _____."

Art. 3º No âmbito do Poder Público, o disposto nessa Lei se aplica às novas implantações de *playgrounds* existentes, observado o disposto no art. 4º.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01509/2020

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 ano após sua publicação

RONALDO TANNÚS
Vereador

Ver. Guilherme Miranda
Vereador

LEANDRO NEVES
Vereador

LIZA PRADO
Vereador

Ver.

Justificativa:

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoco resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve la saúde e muitos outros benefícios. Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de um Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança tem o direito a brincar, pr eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade. Ainda, o l Constituição Federal, sendo certo que, no tocante às crianças com deficiência, torna-se ainda mais importan quanto o de brincar e desenvolver-se, uma vez que precisam de maior cuidado quanto à adaptação de um an mesma forma que outra criança sem deficiência o faz. Garante-se, assim, também a igualdade. Em relação ê caput, trata da isonomia, e determina que perante a Lei somos todos iguais. Dar o direito de uma criança coi crianças sem deficiência também brincam é tratá-la de modo isonômico, garantindo a elas a efetivação dos j dos valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, além de considerar o respeito à dignidade d indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito, tal qual como indicado no § 1º d Federal nº 3.298/99 diz que cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiê eles está o lazer, como apontado acima também. Ainda no mesmo Decreto, o art. 6º, que trata das diretrizes Portadora de Deficiência, seu inciso III prevê a inclusão da pessoa com deficiência, respeitadas as suas parti incluindo-se o lazer. Ainda, a Norma Brasileira que trata da acessibilidade, NBR 9050/2004, define que um utilizado por todas as pessoas, independentemente de suas limitações. Como se sente uma criança com defic crianças, pois aquele meio não lhe dá a estrutura necessária? Como se sentem os pais que têm seus filhos co



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01509/2020

proporciona ao seu filho um local que ele possa brincar e interagir com outras crianças? Não é admissível todos os apontamentos, trata-se de um projeto de suma importância, uma vez que preconiza a disponibilização para crianças com deficiência possam brincar e interagir com outras que não possuem a deficiência, assegurando, ainda, os preceitos constitucionais no contexto socioeconômico e culturais, bem como às disposições constitucionais.

RONALDO TANNÚS
Vereador

Ver. Guilherme Miranda
Vereador

LEANDRO NEVES
Vereador

LIZA PRADO
Vereador

Ver.